



INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A GRANDE BARREIRA SÃO AS ATITUDES.

Avaci Duda Xavier¹

Universidade Federal de Pernambuco - avacix@hotmail.com

RESUMO:

A inclusão da pessoa com deficiência na escola tem se tornado cada vez mais comum na atualidade. Várias leis foram aprovadas nos últimos anos, no que se refere aos direitos dessa parte da população. Sendo assim, esse trabalho, que é uma pesquisa bibliográfica, teve como objetivo principal compreender como tem sido discutida a inclusão da pessoa com deficiência nos textos produzidos pela academia. Numa perspectiva de inclusão, os direitos humanos, bem como as leis positivadas, podem colaborar na quebra das diversas barreiras que têm sido impostas às pessoas com deficiência. Entendemos que é extremamente relevante extinguir os obstáculos que limitam direitos, principalmente no ambiente escolar. Sendo assim, detectamos que as barreiras atitudinais acabam por marginalizar a pessoa com deficiência, deteriorando-lhe a identidade de pessoa humana, ao mesmo tempo que lhes restringem as possibilidades de desenvolvimento e de relação social. Ao final do nosso trabalho, constatamos que a inclusão não é apenas uma obrigação do governo, mas um direito que precisa ser efetivado a cada dia. Verificamos também, que o grande problema que tem dificultado a consolidação da inclusão social do indivíduo com deficiência tem sido, principalmente, as barreiras atitudinais impostas pela própria sociedade. Constatamos que, mesmo com decretos e leis, muitos direitos não estão sendo garantidos. Dessa forma, as leis estão postas, mas é necessário que haja muito mais que regulamentação.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Barreiras Atitudinais, Inclusão.

¹ Graduando em Educação Física – Universidade Federal de Pernambuco. Professor de História da Secretária de Educação de Pernambuco. Especialista em Direitos Humanos e Fundamentos da Educação. Mestrando em Educação.



INTRODUÇÃO

A palavra inclusão tem sido muito utilizada nos últimos anos quando se fala da pessoa com deficiência. Para Sasaki (1997, p. 41) a inclusão social pode ser conceituada "[...] como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade".

Sabemos que existe um longo caminho até que o processo de inclusão social da pessoa com deficiência seja uma realidade. O fato é que, em geral, temos olhares preconceituosos que segregam pessoas. Goffman no seu livro Estigmas notas sobre a manipulação da identidade deteriorada (1988, p. 8) nos diz que "[...] fazemos vários tipos de discriminações [...]", no mesmo livro ele nos faz perceber que acabamos quase sempre construindo barreiras de separação entre os indivíduos, "Construímos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social".

A sociedade "quase sempre" apresenta um olhar de discriminação, Goffman na sua obra Estigmas (1988, p. 8) nos aponta essa visão segregadora "Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original". Infelizmente, as nossas atitudes colaboram para que vivamos em uma sociedade preconceituosa, limitadora de direitos, onde os nossos discursos precisam ser mudados, a fim de servir de sustentação para uma sociedade em que as pessoas possam celebrar as diferenças. A pessoa com deficiência precisa ser incluída, para tal, necessita ser amparada nas suas limitações.

Nesse contexto, fazemos a seguinte indagação: A inclusão tem sido encarada como uma obrigação ou um direito? A partir dessa, tecemos algumas reflexões sobre a necessidade de uma sociedade mais inclusiva.

Justificamos a presente pesquisa, por acreditar que falar de inclusão é quebrar paradigmas, pois, em pleno século XXI, muitas pessoas ainda não são capazes de vivenciar e respeitar esse tema.

Acreditamos que todas as pessoas devem estar inseridas na escola regular e neste ambiente precisam ter seus direitos assegurados. Para consolidar essa ação, dialogamos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência (2007), documentos que ratificam a necessidade de



garantir direitos que contribuam para o processo de inserção da pessoa com deficiência na sociedade.

O objetivo geral dessa pesquisa foi compreender como tem sido discutida a inclusão das pessoas com deficiência em textos produzidos pela academia. Nossos objetivos específicos foram os seguintes:

- I. Verificar se as publicações produzidas têm levado em consideração o avanço dos documentos históricos/leis que balizam a inclusão da pessoa com deficiência.
- II. Investigar se as publicações acadêmicas têm tensionado a inclusão da pessoa com deficiência junto ao campo dos direitos humanos.
- III. Observar o tratamento conferido ao enfrentamento às barreiras/barreiras atitudinais no processo de inclusão da pessoa com deficiência, defendido pelos autores estudados.

No tocante à metodologia, este é um estudo de cunho qualitativo, no qual realizamos uma revisão bibliográfica de textos que dialogam com a inclusão da pessoa com deficiência e como esta temática tem sido abordada em trabalhos acadêmicos no período de 2001 a 2015. Utilizamos como fontes bibliográficas: leis e artigos para fundamentar nossos estudos. Esses textos foram escolhidos por terem sido escritos por estudiosos na área de inclusão social, (como é o caso dos trabalhos da professora Maria Teresa Égler Mantoan) os demais, por abordarem temas que se assemelham ao nosso.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. (FONSECA, 2002, p. 32).

Nossa pesquisa bibliográfica teve início em agosto de 2015, prolongando-se até dezembro do corrente ano. O processo aconteceu através da análise de textos que dialogavam com temáticas semelhantes a que nos propomos a investigar nesse estudo. De posse desses textos, fizemos a revisão dessa literatura, e conseguimos identificar um breve perfil de como esse assunto tem sido abordado. Nessa trajetória fomos costurando ideias e refletindo os resultados encontrados por outros pesquisadores, nesta fase tivemos contato com vários textos que nos possibilitaram conhecer novas concepções.

Adotamos a pesquisa qualitativa, pois sabemos que esta visa explicar os fenômenos sociais através das experiências de indivíduos ou grupos, por meio da análise de documentos e da interação



entre os atores sociais. De acordo com Gibbs (2009), as pesquisas qualitativas apresentam várias peculiaridades, tais como, acesso a experiências e ao contexto de determinado problema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: SOCIEDADE VERSUS EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Percebemos que, cada vez mais, valorizam-se as riquezas (o ter) e desprezam-se as diferenças (o ser). Apesar de vivermos em uma sociedade “politicamente correta”, ainda somos medidos por nossas limitações. As marcas trazidas no corpo não podem ser fontes de exclusão. Do final da década de 1990 ao início do século XXI esse assunto tem recebido um grande destaque e sua discussão tem se tornado cada vez mais ampla.

As leis estão postas, mas é necessário que haja muito mais que regulamentação. É preciso uma maior conscientização por parte da sociedade. De acordo como Mittler (2003, p. 25), “no campo da educação, a inclusão envolve um processo de reforma e de reestruturação das escolas como um todo, com o objetivo de assegurar que todos os alunos possam ter acesso a toda a gama de oportunidades educacionais e sociais oferecidas pela escola”. Nesse contexto entendemos que a meta principal da inclusão é promover a interação entre os alunos, impedindo, assim, o isolamento ou a segregação entre as pessoas.

Quando a sociedade for capaz de respeitar as diferenças, direitos serão assegurados, barreiras² serão ultrapassadas, a palavra diversidade será aceita. O que parece distante de ser alcançado tornar-se-á possível, para isso é necessário que deixemos para trás nossos medos, preconceitos, amarras...

A INCLUSÃO NA ESCOLA

Direcionamos nesse momento o nosso olhar para a escola, e tomemos como base as palavras de Freire “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção” (1996, p. 47). Nesse contexto entendemos que o professor é um andaime que colabora para que seus alunos cheguem onde os seus sonhos lhes permitirem, e não sejam simplesmente tratados como vasilhas a serem cheias pelos docentes.

Quando falamos do processo de inclusão da pessoa com deficiência na escola, de forma direta ou indireta somos levados a dialogar com o professor e o seu papel fundamental no ambiente escolar. A família e as leis também são fundamentais para a consolidação dessa ação. Mantoan (2006) nos

²Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. Tipos: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, comunicacionais e na informação, atitudinais, tecnológicas.



faz refletir sobre como a escola tem se posicionado diante da efetivação da inclusão “A verdade é que o ensino escolar brasileiro continua aberto a poucos, e essa situação se acentua drasticamente no caso dos alunos com deficiência”. Infelizmente, escola e sociedade, escondem-se por trás de um discurso padrão: Não estamos preparados ou não temos formação suficiente para vivenciar a inclusão social. Mantoan é categórica ao dizer “Falta vontade de mudar”.

É importante compreender que a lei não efetiva as atitudes, mas ratifica o direito que a pessoa com deficiência tem de ter suas necessidades asseguradas. Muitas vezes a grande barreira a ser ultrapassada está no campo das atitudes ainda muito disseminadas no cotidiano escolar. Falamos de diferenças, mas não aceitamos o diferente.

Não podemos negar que o nosso tempo é o tempo das diferenças e que a globalização tem sido, mais do que uniformizadora, pluralizante, contestando as antigas identidades essencializadas. Conviver com o outro, reconhecendo e valorizando as diferenças é uma experiência essencial à nossa existência, mas é preciso definir a natureza dessa experiência, para que não se confunda o estar com o outro com o estar junto ao outro. (MANTOAN, 2010, p.2)

Ainda segundo Mantoan “Temos de estar sempre atentos, porque, mesmo sob a garantia do direito à diferença, na igualdade de direitos, é possível se lançar o conceito de diferença na vala dos preconceitos, da discriminação, da exclusão, como acontece com a maioria de nossas propostas educacionais”. Muitas vezes a escola não é capaz de implementar ações efetivas na consolidação da inclusão social e acaba segregando mais do que incluindo.

Apropriamo-nos das palavras de Boaventura de Souza Santos quando ele afirma:

[...] temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003, p. 56)

Para que a inclusão aconteça de fato, é necessário que a alteridade³ seja cultivada dentro de cada um de nós. Segundo Lynn Hunt (2009, p. 26) “aprender a sentir empatia pelos outros abriu o caminho para os direitos humanos”. Hoje, mas do que nunca, todo ser humano precisa ter seus direitos amparados, devendo ser respeitado nas suas diferenças.

³É a capacidade de se colocar no lugar do outro na relação interpessoal (relação com grupos, família, trabalho e lazer. É a relação que temos com os outros), com consideração, identificação e diálogo com o outro. Fonte: <http://www.dicionarioinformal.com.br/>



As escolas, ainda estão organizadas para atender a uma sociedade padronizada que segue a configuração de turmas, aulas, horários, uniformes, currículos segmentados em anos e ciclos; Em pleno século XXI continuamos amarrados a antigas concepções de ensino.

Podemos dizer que essa instituição parece ter perdido o seu papel primeiro: transmitir saberes e formar cidadãos. Cada vez mais os alunos têm diminuído o seu interesse pela escola e isso se deve a vários fatores: escola/professor desconectado do mundo atual, mídia, drogas, família, entre outros. O fato é que a escola precisa se reinventar para mostrar-se atrativa para os alunos ou acabará se tornando cada vez mais um espaço de exclusão.

A escola atual tem se tornado escrava de metas e resultados a serem atingidos, os alunos que não tiverem dentro do padrão desejado (notas boas) são excluídos pelo sistema. Esses acabam sendo punidos/excluídos pelos seus “fracassos” (notas baixas). Para Foucault (1977, p. 164-165) “O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir.” A própria escola foi pensada em um formato extremamente prisional, em que os alunos são vigiados o tempo todo. Foucault (1977, p. 135) relata que “As disciplinas, organizando as “celas”, os “lugares” e as “fileiras”, criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. [...]”.

Dialogando com a citação acima percebemos que a escola precisa ser reinventada, despertando o interesse dos alunos sem que a força seja a arma usada pelos educadores. Tomando como base as ideias de Mantoan percebemos que a escola está em todos os lugares e que se faz necessário aceitar as diferenças

É preciso ensinar, na escola e em toda parte, que realmente aprendemos quando reconhecemos o outro e a nós mesmos como seres singulares, capazes de estabelecer vínculos sociais. Desses vínculos, com nossos pares, com os objetos e com os demais seres é que nasce o entendimento e a compreensão (MANTOAN, 2003, prefácio).

As barreiras atitudinais⁴ são as maiores causadoras de limitações na sociedade/escola justamente por dificultar a inclusão da pessoa com deficiência. Infelizmente ainda somos corrompidos pela ignorância e continuamos construindo muros que impedem a passagem do outro.

LEGISLAÇÃO E ACESSIBILIDADE

O tempo passa, as leis mudam, os discursos evoluem, mas as atitudes de muitas pessoas parecem ser sempre as mesmas. É como se vivêssemos um atraso ideológico por parte de muitos que se

⁴Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.



dizem cidadãos conscientes. Utilizamos na construção desse estudo alguns documentos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994), a Carta de Nova York (2007), a Lei brasileira da pessoa com deficiência (2015) além de artigos que abordam a temática: inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. Enfocamos ainda, textos escritos no período de 2001 a 2015 para demarcar o nosso estado da arte.

Priorizar o direito da pessoa com deficiência é uma necessidade que deve ser respeitada. Viver em uma sociedade inclusiva é um direito de todo ser humano e, portanto deve ser natural. Entendemos que não basta apenas a existência de leis, é necessária uma mudança nas atitudes por parte da população.

Falar e vivenciar DIREITOS na sociedade competitiva em que estamos inseridos deve ser uma meta a ser atingida, hoje mais que ontem. No decorrer deste trabalho vamos desvelando mitos e abrindo espaço para analisar as conquistas da pessoa com deficiência nessa sociedade dita inclusiva.

O ano de 1994 foi marcado pela assinatura da Declaração de Salamanca, documento que trouxe à tona a inclusão. Nesta, a pessoa com deficiência passou a ser vista como alguém que precisa conviver com outras pessoas, pois esse contato é muito importante para o desenvolvimento de qualquer ser humano. Como “princípio fundamental da escola inclusiva, todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter” (ESPANHA, 1994).

As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades de seus alunos, acomodando estilos e ritmos de aprendizagens, assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade. Conforme Sasaki (2003), com base na Declaração de Salamanca, de junho de 1994, preconizou-se a educação inclusiva. Contudo, “[...] o fato de se ter passado a reconhecer os indivíduos com deficiência como pessoas, não foi suficiente para derrubar barreiras atitudinais, as quais dificultam, e mesmo impedem, o ingresso e permanência de crianças com deficiência nas escolas”.

Tomando por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades” dessa forma, entendemos que a escola regular é um direito que não pode ser negado a um indivíduo com deficiência, pois quando este está em um ambiente segregado, ele acaba perdendo a oportunidade de conviver e compartilhar vivências com outras pessoas.

Com a assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 30 de março de 2007, em Nova York tivemos o primeiro documento no início do século XXI a trazer à tona a



necessidade de se vivenciar os direitos das pessoas com deficiência. Entendemos que falar de inclusão, bem como de deficiência, é compreender que ambos os termos têm passado por transformações ao longo dos anos, ao mesmo tempo em que ainda continuam esbarrando nas “BARREIRAS ATITUDINAIS” de uma sociedade que não tem sido politicamente correta.

Compreendemos que na atualidade o ponto mais nevrálgico para a efetivação da inclusão tem sido as barreiras impostas por atitudes segregacionistas. O artigo 1º do documento assinado em Nova York nos apresenta a definição de pessoa com deficiência como sendo, “[...] aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

O texto produzido em 2007 nos possibilita conhecer uma série de caminhos que apontam a urgência de vivermos em uma sociedade mais inclusiva, onde haja respeito nas diferenças. A discriminação tende a diminuir à medida que a sociedade passa a ter contato com pessoas com alguma deficiência, pois ainda carregamos conosco entraves que nos fazem acreditar que somos “normais”. Muitas vezes, somente o contanto é capaz de colaborar para quebrar antigos paradigmas. Goffman (1988) na sua obra Estigmas já pontuava que as marcas trazidas no corpo não podem ser fonte de exclusão.

A Convenção de Nova York nos apresenta como um de seus propósitos, “a promoção, a proteção e a segurança do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos, principalmente das liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, promovendo, dessa maneira, o respeito pela dignidade desses indivíduos”. A escola tem uma relevância muito grande na construção de uma sociedade crítica, pois, é cenário por onde passam todos os dias crianças e jovens que serão os cidadãos do futuro. Mittler (2003), afirma que:

A inclusão depende do trabalho cotidiano dos professores na sala de aula e do seu sucesso em garantir que todas as crianças possam participar de cada aula e da vida da escola como um todo. Os professores, por sua vez, necessitam trabalhar em escolas que sejam planejadas e administradas de acordo com linhas inclusivas e que sejam apoiadas pelos governantes, pela comunidade local, pelas autoridades educacionais locais e acima de tudo pelos pais. (MITTLER, 2003, p.20)

Temos que pensar a escola como um espaço em que todos estejam envolvidos na luta pelo fim da segregação entre as pessoas. Este lugar deve congrega (família, sociedade e governos) no combate a todos os tipos de exclusão, mas continua sendo apenas um espaço para a formação cognitiva. É importante acrescentar que a tarefa de formar pessoas mais humanas não pode ficar a cargo apenas dos professores.



Entendemos que os documentos citados nessa pesquisa são fundamentais para a efetivação da inclusão social dessas pessoas, pois determinam normas a serem cumpridas pela sociedade. Sabemos que a lei por si só não resolve o problema da inclusão, mas agrega valor para consolidar os direitos de indivíduos que são, muitas vezes, esquecidos pela sociedade. Sabemos que uma das metas da educação inclusiva é enfrentar a desigualdade de tratamento como forma de restituir uma igualdade, que foi interrompida pelo ensino especial e regular.

No universo escolar a alteridade torna-se cada vez mais rara. A apatia com que algumas escolas têm tratado seus alunos aumenta os entraves para a consolidação da inclusão. Isso é perceptível na fala de Mantoan (2006) quando ela afirma: “estamos certos de que não corremos nenhum risco ao propor que alunos, com e sem deficiência, deixem de frequentar ambientes educacionais à parte, que segregam, discriminam, diferenciam pela deficiência, excluem – como é próprio das escolas especiais”. Muitas vezes as escolas têm se esquivado da prática da inclusão e se escondem por trás de um discurso preconceituoso.

O Ensino Escolar Comum e o despreparo dos professores, por sua vez, não podem continuar sendo justificativa dos que querem escapar da inclusão escolar, pelos mais diferentes motivos. De fato, esse despreparo dos professores e das escolas tranquiliza e é o argumento favorito de muitos pais de crianças e jovens com deficiência, que acharam uma boa saída para fugir da Inclusão. Felizmente, nem todos são tão ingênuos que conseguem “engolir” essa argumentação. Surpreende-me que ela ainda esteja sendo utilizada! (MANTOAN, 2006, p. 64)

Entendemos que esse discurso precisa ser mudado ao mesmo tempo em que as escolas (públicas e privadas), juntamente com seus diretores, professores e demais funcionários devem estar alinhados com a legislação que vem sendo aprovada desde meados do século XX até os nossos dias (2015). Pois, só desse modo, poderemos balizar uma escola em que todos sejam de fato, tratados de forma justa. Apontamos como legislação nessa pesquisa: a Constituição brasileira de 1988, além de vários outros documentos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994), a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência (2007), entre outros.

É importante também que as pessoas com deficiência, bem como seus responsáveis, lutem por seus direitos e zelem pelo cumprimento dessas leis. Muitas vezes o receio familiar com relação a inclusão se deve aos estigmas presentes na sociedade como nos apresenta Goffman (1988, p. 15), “O indivíduo estigmatizado pode descobrir que se sente inseguro em relação à maneira como os normais o identificarão e o receberão.”

Braga e Almeida (2013) dizem que “as leis, de fato, não garantem a inclusão”, entendemos, porém, que elas ratificam a necessidade de viver em uma sociedade onde as pessoas devem ser



tratadas na sua subjetividade. Para tal, a escola e seus integrantes precisam, juntamente com suas famílias, lutar para a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva. Logo, a pessoa com deficiência deve estar nas escolas regulares convivendo e compartilhando experiências com as demais pessoas garantindo assim, sua cidadania.

Quadro 1: Interface entre teorias e dados coletados.

Fonte: O autor

Autor/Ano	Principais Ideias
Mantoan (2003/2006/2007)	<ul style="list-style-type: none">• (2003) Realmente aprendemos quando reconhecemos o outro e a nós mesmos como seres singulares. Os vínculos sociais provocam o entendimento e a compreensão.• (2006) Resistimos à inclusão, pois ela nos faz lembrar a dívida que temos de saldar com os deficientes.• (2007) A maioria das escolas ainda não são inclusivas. A igualdade de oportunidades é perversa, pois garante o acesso do deficiente na escola regular, mas não a permanência e o prosseguimento de estudos.
Braga e Almeida (2013)	<ul style="list-style-type: none">• As leis não garantem a inclusão.

Segundo a Convenção da ONU sobre pessoas com deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008): garantir a acessibilidade é “assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação”. Uma sociedade inclusiva precisa contribuir na consolidação da acessibilidade para que todas as pessoas possam ter acesso à dignidade.

Embora os lírios não nasçam da LEI (Carlos Drummond de Andrade), essas são cruciais para permitir o desenvolvimento de novas flores, dessa forma o nosso maior desafio é fazer valer a lei nas nossas ATITUDES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa buscamos responder ao seguinte questionamento: Como a inclusão da pessoa com deficiência tem sido encarada: uma obrigação ou um direito? A partir desta indagação examinamos leis, artigos científicos, entre outros, e percebemos o quanto a legislação tem contribuído para o processo de inclusão da pessoa com deficiência na escola.

No tocante às leis, constatamos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração de Salamanca (1994) foram os textos mais citados nos artigos estudados, ficando evidente a importância dos mesmos para a inclusão.



Verificamos que INCLUSÃO não é apenas uma obrigação dos governos para com a pessoa com deficiência, mais um direito que precisa ser efetivado a cada dia. A existência de decretos e leis tem levado as pessoas a reconhecer a necessidade de se respeitar DIREITOS que muitas pessoas fingem não existir. Ressaltamos ao término dessa pesquisa que muitas famílias ainda têm receio de levar seus filhos para a escola, por medo, ignorância ou receio que eles sejam mal recebidos ou mal tratados.

Precisamos compreender que não basta apenas a determinação da legislação para que a educação inclusiva seja vivenciada. É preciso acreditar que a educação inclusiva é possível. Dessa forma, vários paradigmas e barreiras devem ser deixados para trás. Ter uma postura de alteridade, pode ser a chave para que o professor perceba seu aluno como um sujeito que pensa, sente, sofre, ama e que também tem capacidade de aprender e desenvolver habilidades.

Neste estudo, constatamos que muitas pessoas ainda apresentam rejeição à educação inclusiva por não se permitirem mudar. Muitas vezes, ficam presas a antigos conceitos e não buscam mudanças atitudinais.

Hoje já não podemos admitir uma sociedade que segregue pessoas, a eugenia já não se sustenta no mundo plural em que vivemos, pois a diversidade é a marca de uma sociedade que busca uma educação para todos. A pessoa com deficiência deve ser educada na escola regular porque este é o local mais adequado para o processo de socialização. A legislação brasileira garante à pessoa com deficiência o direito de estudar na rede regular de ensino. Mantoan ratifica essa ideia quando afirma “Toda criança precisa da escola para aprender e não para marcar passo ou ser segregada em classes especiais e atendimentos à parte.” Entendemos que a inclusão pode ser uma maneira positiva de emancipar a pessoa com deficiência de um mundo de isolamento.

É importante que a população busque apropriar-se de tais legislações, vivenciando-as de modo mais efetivo. Precisamos reconhecer a importância da acessibilidade, do pleno gozo de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais que toda pessoa necessita para viver em uma sociedade mais humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, M. M. S.; SCHUMACHER, A. A. **Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth.** *Soc. estado*. [online]. vol.28, n.2, pp. 375-392, 2013.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Lei 13. 146**, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CONVENÇÃO (2007). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. - 4. ed., rev. e atual. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948.

Declaração de Salamanca. Necessidades Educativas Especiais – NEEIn: Conferência Mundial sobre NEE: Acesso em: Qualidade – UNESCO. Salamanca/Espanha: UNESCO1994.
FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra – Coleção Leitura, 1996.

GIBBS, G.. **Análise de dados qualitativos**. Tradução de Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GOFFMAN, E. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Trad. M. B. M. L. Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

MANTOAN M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?.** São Paulo: Moderna, 2003.

_____. **Igualdade e Diferenças na Escola – Como andar no fio da navalha**. Revista Educação. Porto Alegre – RS, ano XXIX, n. 1 (58), p. 55 – 64, Jan./Abr, 2006.

MITTLER, P. **Educação inclusiva: Contextos Sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SANTOS, B. S. “**Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**”. In: _____. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.